



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01315/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02533/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Taperoá – IPMT

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: André Batista de Queiroz (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): JOSINALDO BRITO DA COSTA

CARGO: Vigia

MATRÍCULA: 0121

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Taperoá

ATO: Portaria Nº 0011/2021, retificada pela Portaria – R – Nº 007/2022 publicada no Boletim Oficial do Município de 09/05/2022.

IDADE: 38 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.733 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSINALDO BRITO DA COSTA, no cargo de Vigia, matrícula nº 0121, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Taperoá, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 08 de novembro de 2022.

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 20:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 18:24



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 09:28



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL